METRO-MONDEGO, S.A.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE DE GESTÃO PRIMAVERA PUBLIC SECTOR E DE GESTÃO DOCUMENTAL INTEGRADA FILEDOC

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

abril de 2021

Artigo 1º

Objeto

1 – O contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados com informática (CPV: 72267100-0 Manutenção de software para as tecnologias de informação | 72261000-2 Serviços de assistência em matéria de software).

2 – Os serviços a prestar devem obedecer ao disposto nas Cláusulas Gerais e Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá na sede da Metro-Mondego, S.A., doravante designada por Metro Mondego, na Rua de Olivença nº 11 – 1º andar, 3000-306 Coimbra.

Artigo 3º

Prazos de vigência

A prestação de serviços será executada durante o prazo de 3 (três) anos contado da data da respetiva outorga.

Artigo 4º

Retribuição do adjudicatário

1 - A retribuição do adjudicatário far-se-á de acordo com o plano de pagamentos indicado no contrato, na sequência da proposta do adjudicatário, com as eventuais alterações aprovadas pela Metro Mondego, não podendo ser propostos adiantamentos de preço.

2 - Consideram-se previstos todos os serviços e equipamentos necessários à realização da prestação de serviços, não só os traduzidos pelo presente Caderno de Encargos, como ainda todos os serviços e equipamentos subsidiários, acessórios e finais, indispensáveis para uma boa e perfeita execução do contrato.

3 - Em caso algum servirá de fundamento de reclamação a alegação, por parte do adjudicatário, de não ter considerado, na sua proposta, quaisquer serviços ou equipamentos referentes à totalidade ou parte da prestação de serviços, ainda que se trate de qualquer serviço ou equipamento complementar ou subsidiário, não descrito no Caderno de Encargos, mas necessário à perfeita execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá igualmente alegar desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a efetuar.

Artigo 5º

Condições de pagamento

As liquidações serão efetuadas num prazo de 30 (trinta) dias após emissão de documento de pagamento à Metro Mondego.

Artigo 6º

Sigilo

1 - O adjudicatário é obrigado a guardar sigilo em relação a toda a informação relativa à Metro Mondego de que tenha conhecimento durante a execução do contrato e aos elementos a fornecer para a realização dos serviços a efetuar, bem como em relação a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os quais constituem propriedade da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário é igualmente obrigado a restringir o uso exclusivo de tais informações, elementos e documentos ao âmbito do contrato a celebrar.

Artigo 7º

Subcontratação

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro Mondego, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - A Metro Mondego não poderá opor-se à escolha das empresas subcontratadas pelo adjudicatário dos serviços a prestar, salvo se aquelas não dispuserem de condições legais para a execução dos trabalhos que lhes foram subcontratados.

3 - O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subcontratados sem autorização da Metro Mondego.

4 - Todos os trabalhos subcontratados devem ser objeto de contratos escritos entre as partes.

Artigo 8º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = V * A/100

Em que: P – montante da penalidade
V – valor do contrato em atraso
A – n.º de dias em atraso

Artigo 9º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Metro Mondego venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Metro Mondego poderá resolver unilateralmente o contrato de prestação de serviços, independentemente de justa causa, desde que o comunique por escrito ao adjudicatário com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que a resolução deva produzir os respetivos efeitos.

4 - A resolução unilateral, efetivada nos termos do número anterior, não confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento de honorários devidos por serviços efetivamente prestados.

Artigo 11º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1 - As dúvidas que o adjudicatário possa ter na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Metro Mondego antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à Metro Mondego, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Introdução

A Metro Mondego, SA (MM), é uma Entidade Pública Reclassificada em regime simplificado, obedecendo ao regime contabilístico SNC-AP, no âmbito do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
A Metro Mondego tem implementado o ERP Primaverabss Public Sector que está integrado com o software de gestão documental da Filedoc.

2. Objetivos

A execução do contrato deve garantir a continuidade do produto, tanto ao nível de melhorias gerais e específicas como o cumprimento dos requisitos legais no que se refere ao SNC-AP. A integração entre softwares (Primavera e Filedoc) devem ser asseguradas e atualizadas. As atualizações e manutenções devem ser realizadas de forma atempada para garantir com o cumprimento dos prazos exigentes.

3. Descrição dos serviços a prestar:

Considerando que o licenciamento existente contempla o módulo de logística (4 utilizadores), módulo de tesouraria (4 utilizadores), módulo de contabilidade (4 utilizadores), módulo de recursos humanos (4 utilizadores), módulo de controlo financeiro de projetos (2 utilizadores), módulo de gestão de contratos (2 utilizadores), xls suite (4 utilizadores), fiscal reporting manager (2 utilizadores) e Filedoc (15 utilizadores), os serviços contratados envolvem a seguinte descrição:

3.1. Continuidade de Serviço 2021

3.1.1.ERP Primavera
3.1.2.Filedoc
3.1.3.Serviços de Desenvolvimentos Específicos
3.1.4.Serviços de Migração ERP v10

3.2. Continuidade de Serviço 2022

3.2.1.ERP Primavera
3.2.2.Filedoc

3.2.3. Serviços de Desenvolvimentos Específicos

3.3. Continuidade de Serviço 2023

3.3.1. ERP Primavera
3.3.2. Filedoc
3.3.3. Serviços de Desenvolvimentos Específicos

4. Aquisição de licenças adicionais de utilizador no Filedoc

4.1. Aquisição de (até) 30 acessos adicionais em 2021
4.2. Aquisição de (até) 30 acessos adicionais em 2022
4.3. Aquisição de (até) 30 acessos adicionais em 2023

5. Aquisição de dias de suporte

5.1. Aquisição de dias de suporte, convertíveis em créditos de suporte, até ao máximo de 35 dias.

6. Especificações

6.1. O serviço de continuidade para 2021 (ponto 3.1) é formalmente adjudicado com a assinatura do contrato;
6.2. O serviço de continuidade para 2022 (ponto 3.2) só poderá ocorrer em 2022 e fica sujeito a nota de encomenda por parte da Metro Mondego;
6.3. O serviço de continuidade para 2023 (ponto 3.3) só poderá ocorrer em 2023 e fica sujeito a nota de encomenda por parte da Metro Mondego;
6.4. A aquisição de licenças adicionais de utilizador no filedoc (ponto 4.1, 4.2 e 4.3) para 2021, 2022 e 2023 varia entre 1 e o máximo acumulado de 30 licenças adicionais e só poderá ocorrer, em cada um dos anos (2021, 2022 e 2023), mediante nota de encomenda por parte da Metro Mondego;
6.5. A aquisição de dias de suporte (convertíveis em créditos de suporte) é divisível por dias até ao máximo acumulado de 35, ficando sujeito a nota de encomenda por parte da Metro Mondego;
6.6. Não haverá direito a faturação se não for realizada a nota de encomenda;
6.7. Os dias (créditos) adquiridos e não consumidos têm duração máxima de 3 anos.

Coimbra, 28 de abril de 2021